

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº. 045, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:**

PROTOCOLADO
Nº 231 HORA 14h1
EM: 21/11/2016
2016
CÂMARA MUNICIPAL DE U

Pelo presente, encaminho a V.Exa. o Projeto de Lei anexo, que *“altera a tabela constante do art. 3º da Lei 3.631, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre a contribuição suplementar do Município de Ubá (MG) para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ubá (MG), e dá outras providências”*.

Trata-se do reescalonamento da amortização do déficit atuarial do Ubaprev, que é periodicamente reestruturado, de acordo com o resultado das avaliações atuariais anuais.

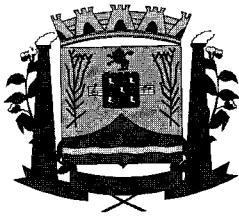
A própria lei municipal 3.631 estabelece, em seu § 2º do art. 5º., que os valores da contribuição suplementar deverão sofrer atualizações anuais. Vejamos:

Art. 5º. (...)

§2º Os valores deverão sofrer alterações anuais de acordo com as reavaliações atuariais realizadas anualmente, bem como após atualização do banco de dados.

As alíquotas que estão sendo propostas, embora signifiquem um esforço maior do erário para a equalização do déficit atuarial, constitui uma diminuição considerável do percentual atualmente vigente. De fato, a lei atual prevê uma alíquota permanente de 37,92% nos anos de 2016 a 2041. Com a alteração, repita-se, baseada em estudo técnico atuarial, prevê a redução para 21,92% em 2016, com pequeno aumento gradativo a contar de 2017, até sedimentar em 26,52%, no ano de 2022.

Alíquotas vigentes		Alíquotas sugeridas	
Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2013	14,00%	-	-
2014	15,00%	-	-
2015	16,00%	-	-
2016 a 2041	37,92%	2016	21,92%
-	-	2017	22,69%
-	-	2018	23,45%
-	-	2019	24,22%
-	-	2020	24,98%
-	-	2021	25,75%
-	-	2022 a 2041	26,52%



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Como já dito, são alíquotas apontadas por estudo técnico que, naturalmente, poderão ser alteradas por lei municipal, futuramente, mediante apuração da necessidade e conveniência, por meio do estudo atuarial do sistema previdenciário municipal, de forma a não inviabilizar o equilíbrio das contas públicas.

Espera-se, inclusive, que nos primeiros meses de 2017 já será possível o estabelecimento de uma nova tabela, com índices mais favoráveis ao erário, baseada no estudo atuarial que se promoverá tendo-se por base a folha de pagamentos de dezembro de 2016, que certamente sofrerá os efeitos da lei recentemente aprovada por essa Edilidade, que adaptou os critérios para concessão de pensão previdenciária às normas federais e reduziu em 50% a taxa de administração do Ubaprev. (Lei Complementar 189, de 17/11/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 18/11/2016).

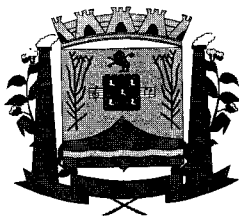
Muito importante que o Poder Legislativo aprove o projeto de lei ainda no corrente ano de 2016, de forma que não permaneça a alíquota vigente de 37,92%, inclusive para 2017, que inviabiliza as contas municipais, principalmente o limite de gastos com pessoal.

Eis, pois, a matéria que ofereço à consideração dos Senhores Vereadores, para uma tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

PEDRO RAYMUNDO
Procurador-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 094/16
(Ref.: Mensagem 045, de 21/11/2016)

Altera a tabela constante do art. 3º. da Lei 3.631, de 18 de setembro de 2007. Dispõe sobre a contribuição suplementar do Município de Ubá (MG) para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ubá (MG), e dá outras providências.

Art. 1º. A tabela constante do art. 3º. da Lei Municipal 3.631, de 18 de setembro de 2007, que “ dispõe sobre a contribuição suplementar do Município de Ubá (MG) para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ubá (MG), e dá outras providências”, passa a ser a que segue:

Ano	Alíquota
2016	21,92%
2017	22,69%
2018	23,45%
2019	24,22%
2020	24,98%
2021	25,75%
2022 a 2041	26,52%

Art. 2º. Revoga-se o art. 4º da Lei Municipal 3.631, de 18 de setembro de 2007.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Ubá, MG, 18 de novembro de 2016.

Edvaldo Baião Albino
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

Ano	Folha Anual	Alíquota Suplementar	Aportes anuais	Saldo Inicial	Pagamento	Juros	Saldo Final	Taxa Juros	6,00%
1	31.064.254,13	21,92%		113.480.667,42	R\$ 6.808.840,05	R\$ 6.808.840,05	R\$ 113.480.667,42	R\$	6.059.843,40
2	31.374.896,67	22,69%		R\$ 113.480.667,42	R\$ 7.117.421,31	R\$ 6.808.840,05	R\$ 113.172.086,16	R\$	5.975.924,18
3	31.688.645,64	23,45%		R\$ 113.172.086,16	R\$ 7.431.493,31	R\$ 6.790.325,17	R\$ 112.530.918,01	R\$	5.886.438,76
4	32.005.532,10	24,22%		R\$ 112.530.918,01	R\$ 7.751.135,02	R\$ 6.751.855,08	R\$ 111.531.638,08	R\$	5.792.098,99
5	32.325.587,42	24,98%		R\$ 111.531.638,08	R\$ 8.076.426,40	R\$ 6.691.898,28	R\$ 110.147.109,96	R\$	5.693.561,92
6	32.648.843,29	25,75%		R\$ 110.147.109,96	R\$ 8.407.448,50	R\$ 6.608.826,60	R\$ 108.348.488,05	R\$	5.591.473,59
7	32.975.331,73	26,52%		R\$ 108.348.488,05	R\$ 8.744.283,41	R\$ 6.500.909,28	R\$ 106.105.113,93	R\$	5.486.271,59
8	33.305.085,04	26,52%		R\$ 106.105.113,93	R\$ 8.831.726,24	R\$ 6.366.306,84	R\$ 103.639.694,53	R\$	5.227.485,19
9	33.638.135,89	26,52%		R\$ 103.639.694,53	R\$ 8.920.043,50	R\$ 6.218.381,67	R\$ 100.938.032,70	R\$	4.980.905,70
10	33.974.517,25	26,52%		R\$ 100.938.032,70	R\$ 9.009.243,94	R\$ 6.056.281,96	R\$ 97.985.070,72	R\$	4.745.957,32
11	34.314.262,42	26,52%		R\$ 97.985.070,72	R\$ 9.099.336,37	R\$ 5.879.104,24	R\$ 94.764.838,59	R\$	4.522.091,41
12	34.657.405,05	26,52%		R\$ 94.764.838,59	R\$ 9.190.329,74	R\$ 5.685.890,32	R\$ 91.260.399,17	R\$	4.308.785,21
13	35.003.979,10	26,52%		R\$ 91.260.399,17	R\$ 9.282.233,04	R\$ 5.475.623,95	R\$ 87.453.790,08	R\$	4.105.540,62
14	35.354.018,89	26,52%		R\$ 87.453.790,08	R\$ 9.375.055,37	R\$ 5.247.227,40	R\$ 83.325.962,12	R\$	3.911.883,05
15	35.707.559,08	26,52%		R\$ 83.325.962,12	R\$ 9.468.805,92	R\$ 4.999.557,73	R\$ 78.856.713,93	R\$	3.727.360,26
16	36.064.634,67	26,52%		R\$ 78.856.713,93	R\$ 9.563.493,98	R\$ 4.731.402,84	R\$ 74.024.622,78	R\$	3.551.541,38
17	36.425.281,02	26,52%		R\$ 74.024.622,78	R\$ 9.659.128,92	R\$ 4.441.477,37	R\$ 68.806.971,23	R\$	3.384.015,85
18	36.789.533,83	26,52%		R\$ 68.806.971,23	R\$ 9.755.720,21	R\$ 4.128.418,27	R\$ 63.179.669,29	R\$	3.224.392,46
19	37.157.429,16	26,52%		R\$ 63.179.669,29	R\$ 9.853.277,41	R\$ 3.790.780,16	R\$ 57.117.172,04	R\$	3.072.298,47
20	37.529.003,46	26,52%		R\$ 57.117.172,04	R\$ 9.951.810,19	R\$ 3.427.030,32	R\$ 50.592.392,18	R\$	2.927.378,73
21	37.904.293,49	26,52%		R\$ 50.592.392,18	R\$ 10.051.328,29	R\$ 3.035.543,53	R\$ 43.576.607,42	R\$	2.789.294,83
22	38.283.336,43	26,52%		R\$ 43.576.607,42	R\$ 10.151.841,57	R\$ 2.614.596,45	R\$ 36.039.362,29	R\$	2.657.724,32
23	38.666.169,79	26,52%		R\$ 36.039.362,29	R\$ 10.253.359,99	R\$ 2.162.361,74	R\$ 27.948.364,05	R\$	2.532.359,96
24	39.052.831,49	26,52%		R\$ 27.948.364,05	R\$ 10.355.893,59	R\$ 1.676.901,84	R\$ 19.269.372,30	R\$	2.412.909,02
25	39.443.359,80	26,52%		R\$ 19.269.372,30	R\$ 10.459.452,52	R\$ 1.156.162,34	R\$ 9.966.082,12	R\$	2.299.092,56
26	39.837.793,40	26,52%		R\$ 9.966.082,12	R\$ 10.564.047,05	R\$ 597.964,93	-R\$ 0,00	R\$	2.190.644,80

Obs.: ano 1 = 2016, ano 2 = 2017 e assim sucessivamente.